



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COLÉGIO RECURSAL CENTRAL DA CAPITAL
FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR - 17º ANDAR, SALA 1721, CENTRO -
CEP 01501-900, FONE: 2171-6315, SÃO PAULO-SP

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 0100027-54.2023.8.26.9000

Relator(a): **SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI**
Órgão Julgador: **2ª TURMA - FAZENDA PÚBLICA**

Vistos.

Da análise dos documentos, verifico a relevância dos fundamentos invocados e o perigo de ineficácia da medida.

O agravante participa do concurso público para o provimento de vagas para o cargo de Guarda Civil Metropolitano, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana da Cidade de São Paulo, foi aprovado em 6º lugar na lista de candidatos com deficiência, porém, foi eliminado por contar com 38 anos de idade, acima da idade limite prevista no edital.

Como bem apontado na inicial, nos termos da Súmula 683 do STF, “O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º,XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.”.

No caso, o limite de idade, além de não estar previsto No Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/14) não guarda consonância com o cargo a ser exercido, cujo desempenho não exige grande esforço físico.

Sendo assim, **defiro a tutela e determino às agravadas que se abstenham de promover a eliminação do autor do certame com base no limite de idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos, ou, caso, já o tenha feito, suspenda o respectivo ato, garantindo-lhe o direito, em qualquer dos casos, de nomeação, posse e o exercício no cargo público pretendido, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.**

Servirá a presente como mandado/ofício.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COLÉGIO RECURSAL CENTRAL DA CAPITAL
FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR - 17º ANDAR, SALA 1721, CENTRO -
CEP 01501-900, FONE: 2171-6315, SÃO PAULO-SP

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Após, conclusos.
Int.

São Paulo, 13 de março de 2023.

Simone Gomes Rodrigues Casoretti
Relatora